



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 6.730, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018.

ALTERA A Lei 4.168/2003, QUE TRATA DO PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO DE JAGUARÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor Prefeito Municipal de Jaguarão.

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os cargos ocupados pelos servidores públicos constantes do nível 1 previsto no art. 8º da Lei 4.168/2003, serão considerados em extinção, e perceberão vencimento estabelecido pelo Piso Nacional do Magistério Público estabelecido pelo artigo 2º da Lei 11.738/2008, proporcional à 20 horas semanais, permanecendo com as mesmas vantagens e revisões anuais estabelecidas pela referida lei, até o momento em que vagarem todos os cargos.

Art. 2. O artigo 9º da Lei 4.168/2003 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 9º. Para efeitos pecuniários são conferidos sobre o salário básico do N1, os seguintes adicionais:

- N1 – Piso Nacional do Magistério proporcional a 20 horas semanais;*
- N2 – 10% (dez por cento);*
- N3 – 20% (vinte por cento);*
- N4 – 35% (trinta e cinco por cento).”*

Art. 3º. Altera a redação do art. 28 da Lei 4.168/03, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 28. Para substituição temporária de professor legalmente afastado, para suprir a falta de professor concursado ou nos casos de designação para o exercício de direção, vice-direção de escola, ou assessoria escolar, o professor poderá ser convocado para trabalhar em regime suplementar, até o limite de vinte (20) horas semanais em conformidade com a necessidade da substituição ou pelo tempo que durar a função de direção ou assessoramento de escola.”

Art. 4º. Altera o parágrafo 2º do artigo 28 da Lei 4.168/03, que passa a ter a seguinte redação:

“§ 2º. Pelo trabalho em regime suplementar, o professor perceberá a remuneração salarial inicial do nível a que pertencer, observada a proporcionalidade da carga horária semanal.”

Art. 5º. Inclui o parágrafo quarto ao artigo 28 da Lei 4.168/2003, com a seguinte redação:

“§ 4º. O professor poderá ser convocado para trabalhar em regime suplementar de trabalho, com carga horária inferior a 20 horas semanais, nos termos do § 2º deste artigo, conforme necessidade e conveniência da administração pública.”

AFIXADO
na Prefeitura Municipal de Jaguarão
Em 28 / 12 / 2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Gabinete do Prefeito

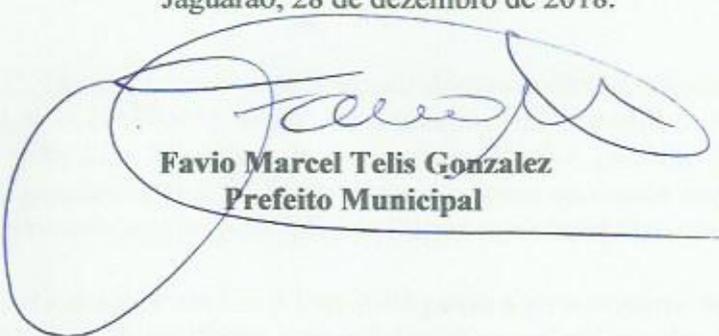
Art. 6º. O parágrafo único do artigo 34 da Lei 4.168/2003, passa a ter a seguinte redação:

“§ 1º. O vencimento do cargo inicial de professor na carreira do magistério, com carga horária de 20 horas semanais, a partir de janeiro de 2019, corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor fixado para o Piso Nacional do Magistério estabelecido na data do respectivo pagamento.”

Art. 7º- As despesas decorrentes desta lei serão suportadas por dotação orçamentária própria da Secretaria municipal de Educação.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor no primeiro dia útil do mês seguinte a sua publicação.

Jaguarão, 28 de dezembro de 2018.



Favio Marcel Telis Gonzalez
Prefeito Municipal